

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

Memorando nº 364/2021/DTI/SECAD

Camaragibe, 16 de setembro de 2021

De: DTI/SECAD

Para: Gabinete da Saúde/SESAU

Assunto: Solicitação de Contratação – Instalação de link de internet (200Mbps) no Laboratório Municipal de Camaragibe (LAMUC) e no Centro de Especialidades de Camaragibe

A expansão dos serviços de internet e a consequente melhoria nas atividades desempenhadas pelas unidades da Prefeitura de Camaragibe passa por uma necessária modernização da estrutura tecnológica do Município.

Neste sentido, a expansão dos serviços de internet no Laboratório Municipal de Camaragibe (LAMUC) e no Centro de Especialidades de Camaragibe, unidades externas da Prefeitura de Camaragibe pertencentes à Secretaria de Saúde, visa suprir a crescente demanda, dirimindo o comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

Convém notar que, atualmente, as unidades supramencionadas dispõem de um link de internet com velocidade de 1Mbps, sendo este responsável por sustentar toda utilização de internet no local, e que tal serviço encontra-se insuficiente para suprir a crescente demanda e, desta forma, provoca comprometimento na qualidade dos serviços prestados e no andamento das atividades.

De modo a expandir o alcance e a consequente melhoria do serviço de internet, dirimindo o comprometimento da qualidade dos serviços realizados, torna-se razoável e necessária a ampliação do serviço de internet através da contratação, por assinatura anual, de link com 200 Mbps, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload disponibilizado.

Em virtude dessas considerações, solicitamos a contratação de empresa especializada no fornecimento, por assinatura anual, de link de internet, com 200Mbps, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload disponibilizado para o Laboratório Municipal de Camaragibe (LAMUC) e o Centro de Especialidades de Camaragibe, através da empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA - ME, escolhida após obtenção de preços descrita às fls. 36 dos autos deste processo, cuja modalidade percorre a via licitatória de dispensa por pequeno valor, visto que a contratação não ultrapassa o valor legal de 10% do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 1º do Decreto 9.412/2018, com fundamento no artigo 24 da Lei N° 8.666/93.

Respeitosamente,

Marcos Ribeiro
Diretor de Tecnologia da Informação
Matrícula: 0.0004592

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas nesta Prefeitura Municipal e de acordo com as informações recebidas e constantes nos autos, que a futura contratação, por ASSINATURA ANUAL, do fornecimento de link para internet, com fluxo de 200 Mega, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload disponibilizado para o Laboratório Municipal de Camaragibe (LAMUC) e o Centro de Especialidades de Camaragibe, **não ultrapassará o limite do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mantendo-se dentro dos limites que justificam a contratação direta, e que não haverá fracionamento da despesa**, conduta que é considerada irregular e passível de responsabilização pelo Tribunal de Contas da União (vide Acórdão TCU 3.412/2013 – Plenário).

A futura contratação está fundamentada no devido procedimento licitatório, de acordo com as informações recebidas nos autos, regularmente levadas a efeito pelos setores competentes. É de se dizer, ainda, a partir das informações recebidas nos autos, regularmente levadas a efeito pelos setores competentes, que até o presente não houve contratação, neste exercício financeiro, de objeto análogo ao que a futura contratação busca realizar, e que esta – a contratação – suprirá a necessidade da Administração por 12 meses.

Declaro ainda que a futura aquisição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com fundamento na Lei nº Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Camaragibe, 15 de setembro de 2021.



Antônio Amato
Secretário de Saúde
Matrícula: 4.0002170.5